



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Terça-feira, 30 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1268

Página 1 de 33

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	26
Resoluções	29
Licitações e Contratos	32
Dispensas	32
Concursos Públicos/Processos Seletivos	33
Outros atos de concurso/processo seletivo	33

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.capeladoalto.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14
Praça São Francisco, 26
Telefone: (15) 3267-8800
Site: www.capeladoalto.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46
Praça São Francisco, 60
Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176
Site: www.camaracapeladoalto.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 30 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1268

Página 2 de 33

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - www.capeladoalto.sp.gov.br

DECRETO N° 3.675/2024

de 26 de abril de 2024.

"Dispõe sobre abertura de crédito especial e dá outras providências".

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente a Lei Municipal nº 2.317, de 24 de abril de 2024,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito especial no valor de R\$ 185.252,28 (cento e oitenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

02 10 02	DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO		
613	13.392.0038.1084.0000 Lei Aldir Blanc		129.752,28
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		F.R.: 0 05 81
	05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	100 069 Lei Aldir Blanc		
614	13.392.0038.1083.0000 Ações emergenciais destinadas ao setor cultural		55.500,00
	3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA		F.R.: 0 05 81
	05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	110 000 Geral		

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

1 - Excesso:		185.252,28
	Fontes de Recurso	
	05 81	185.252,28

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 26 de abril de 2024.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afiação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ROSELI FERREIRA DOS SANTOS
SECRET. ADMI. EM EXERCÍCIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 30 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1268

Página 3 de 33

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - www.capeladoalto.sp.gov.br

DECRETO N° 3.676/2024

de 26 de abril de 2024.

“Dispõe sobre abertura de crédito especial e dá outras providências”.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente a Lei Municipal nº 2.318, de 24 de abril de 2024,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito especial no valor de R\$ 522.077,20 (quinhentos e vinte e dois mil, e setenta e sete reais e vinte centavos), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

02 09 01	EDUCAÇÃO INFANTIL		
615	12.365.0030.2031.0000 Manutenção de Creches Municipais	261.038,60	
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 81	
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
200 017	Manutenção do ensino infantil TD-Novas turmas		
616	12.365.0030.2031.0000 Manutenção de Creches Municipais	261.038,60	
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 05 81	
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
200 017	Manutenção do ensino Inf. TD-Novas Turmas		

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

1 - Excesso:	Fontes de Recurso	522.077,20
	05 81	522.077,20

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 26 de abril de 2024.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ROSELI FERREIRA DOS SANTOS
SECRET. ADMI. EM EXERCÍCIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 30 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1268

Página 4 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

DECRETO N° 3.677/2024

de 29 de abril de 2024.

“Dispõe sobre o estabelecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência no município de Capela do Alto”.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto,
no uso de suas atribuições legais;

Considerando o previsto no art. 227 da Constituição Federal que estabelece: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

Considerando que a Doutrina da Proteção Integral prevê que crianças e adolescentes devem receber proteção especial em função da sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, sendo detentores, inclusive, de um conjunto de direitos específicos que visam assegurar-lhes plenas condições para seu desenvolvimento integral e sem violências;

Considerando que o Princípio da Prioridade Absoluta compreende a primazia de crianças e adolescentes em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; precedência de atendimento dos serviços públicos ou de relevância pública; preferência na formulação e execução de políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos para sua promoção e proteção (art. 4º, Lei Federal nº 8.069/90);

Considerando que, segundo o art. 101, da Lei Federal nº 8.069/90, verificada qualquer das hipóteses previstas de seu art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, medida de inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;

Considerando que segundo os princípios das Intervenções Precoce e Mínima, da Proporcionalidade e da Atualidade, o atendimento pelas autoridades competentes deve ser efetuado logo que a situação de perigo seja conhecida, conforme prevê o art. 100, parágrafo único, incisos VI, VII e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 30 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1268

Página 5 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

Considerando que a Resolução 169/2014 do CONANDA preconiza que a intervenção em crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crimes deverá ser realizada, sempre que possível, por equipe técnica Interprofissional, respeitando-se a autonomia técnica no manejo dos procedimentos;

Considerando que violência institucional é a violência praticada por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência, conforme inciso I do art. 5º, do Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018;

Considerando as questões elencadas pela Lei Federal nº 13.431 de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência;

Considerando o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017;

Considerando a Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022 que cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

Considerando a necessidade de regulamentar o atendimento e acompanhamento da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto regulamenta procedimentos do Sistema de Garantia de Direitos do Município de Capela do Alto – SP para o atendimento e acompanhamento da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Art. 2º - Para os efeitos deste decreto, entende-se por:

I – Violência Física: ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II – Violência psicológica:

- a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal, ridicularização, indiferença, exploração, intimidação sistemática (*bullying*) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;
- b) ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 30 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1268

Página 6 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

- c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

III – Violência sexual: entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

- a) **abuso sexual:** entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiros;
- b) **exploração sexual:** entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiros, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;
- c) **tráfico de pessoas:** entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

IV – violência institucional: violência praticada por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência;

V – Violência Patrimonial: entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluídos os destinados a satisfazer suas necessidades, desde que a medida não se enquadre como educacional;

VI – Revitimização: discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviverem a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem;

VII – Revelação Espontânea: momento em que a criança ou o adolescente elege uma pessoa de confiança para verbalizar a sua situação de violência. Pode ocorrer em qualquer âmbito, privado ou público.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

Art. 3º - Os órgãos, programas, serviços e equipamentos das políticas setoriais que integram os eixos de promoção, controle e defesa compõem o Sistema de Garantia de Direitos, implicado na detecção dos sinais de violência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 30 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1268

Página 7 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

Art. 4º - O Poder Público Municipal assegurará as condições adequadas ao Sistema de Garantia de Direitos, para que crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sejam acolhidos e protegidos, e possam se expressar livremente, em ambiente compatível com suas necessidades, características e particularidades.

Art. 5º - Os órgãos, serviços, programas e equipamentos públicos dos sistemas de saúde, desenvolvimento social, educação, cultura, esporte e lazer, trabalharão de forma integrada e coordenada, garantindo os cuidados necessários e a proteção das crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 6º - O atendimento intersetorial poderá conter as seguintes dimensões:

I – Acolhimento ou acolhida;

II – Escuta especializada nos órgãos do Sistema de Proteção;

III – Atendimentos nas redes de saúde (Sistema Único de Saúde - SUS) e de assistência social (Sistema Único de Assistência Social - SUAS);

IV – Comunicação ao Conselho Tutelar;

V – Comunicação à autoridade policial;

VI – Comunicação ao Ministério Público;

VII – Aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 1º - As informações sobre as vítimas, testemunhas, membros da família e outros sujeitos de sua rede afetiva, abrangidas aquelas coletadas nas Escutas Especializadas, deverão ser compartilhadas pelos serviços entre si, de forma integrada, por meio de relatório que assegure a preservação do sigilo e o comprometimento ético de todos os agentes e profissionais que obtiverem informações do caso através deste relatório compartilhado.

§ 2º - Outros procedimentos poderão ser adotados, conforme a necessidade.

Art. 7º - Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente, tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao conselho tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público, caso haja necessidade.

§ 1º - Aplica-se o disposto no caput aos casos relacionados à criança ou ao adolescente que seja testemunha de violência.

§ 2º - Os casos em que se configura indícios de qualquer tipo de violência também devem ser comunicados, de preferência ao Conselho Tutelar, para entrada da criança ou adolescente no fluxo de atendimento da rede de proteção.

Seção I

Das Ações no Âmbito da Saúde

Art. 8º - Os serviços de atendimento da rede municipal de saúde garantirão, com prioridade absoluta, nos diversos níveis de atenção do Sistema Único de Saúde (SUS), às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, o atendimento médico/de saúde ofertados pelo Pronto Atendimento, Unidades Básicas de Saúde (UBS's), Estratégias da Saúde da Família (ESF's), Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e demais dispositivos que o compõem.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 30 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1268

Página 8 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14

FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

Parágrafo Único - Nos casos de violência sexual, com prioridade absoluta, o atendimento deverá incluir exames, medidas profiláticas contra infecções sexualmente transmissíveis, anticoncepção de emergência, orientações quando houver necessidade, além da coleta, identificação, descrição e guarda dos vestígios.

Art. 9º - O profissional da saúde que identificar atos ou indícios de violência contra criança ou adolescente, deverá adotar alguma ou todas as ações descritas nos incisos seguintes, conforme recomende a situação concreta:

I – Quando a revelação espontânea ocorrer, o profissional deverá acolher a vítima, escutá-la sem interrupções, evitar questionamentos que possam interferir no relato ou modificar e acrescentar dados inerentes à memória da criança ou adolescente que posteriormente traga prejuízos psicológicos aos atendimentos e à possível investigação criminal da violência;

II – Feita a revelação espontânea, é terminantemente proibido a condução da criança ou adolescente para que outros profissionais da mesma instituição a escutem novamente;

III – Caberá ao profissional que ouviu a revelação, reproduzir os acontecimentos da forma mais fidedigna possível, para seus superiores hierárquicos e demais órgãos que irão atuar na proteção da vítima e ou testemunha;

IV – Informar por meio de ofício, acompanhado da Ficha de Registro de Informações, devidamente preenchida, conforme modelo constante no Anexo I deste Decreto, ao Conselho Tutelar para as devidas providências.

Seção II **Das Ações no Âmbito da Educação**

Art. 10 - O profissional da educação que identificar atos ou indícios de violência contra criança ou adolescente, no ambiente escolar ou fora dele, deve adotar alguma ou todas as ações descritas nos incisos seguintes, conforme recomende a situação concreta:

I – Quando a revelação espontânea ocorrer, o profissional deverá acolher a vítima, escutá-la sem interrupções, evitar questionamentos que possam interferir no relato ou modificar e acrescentar dados inerentes à memória da criança ou adolescente que posteriormente traga prejuízos psicológicos aos atendimentos e à possível investigação criminal da violência;

II – Feita a revelação espontânea, é terminantemente proibido a condução da criança ou adolescente para que outros profissionais da mesma instituição a escutem novamente;

III – Caberá ao profissional que ouviu a revelação, reproduzir os acontecimentos da forma mais fidedigna possível para seus superiores hierárquicos e demais órgãos que irão atuar na proteção da vítima e ou testemunha;

IV – Informar por meio de ofício, acompanhado da Ficha de Registro de Informações, devidamente preenchida, conforme modelo constante no Anexo I deste Decreto, ao Conselho Tutelar para as devidas providências.

Parágrafo Único - As redes de ensino deverão contribuir para o enfrentamento das vulnerabilidades que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar, por meio da implementação de programas de prevenção à violência, contemplados nos respectivos calendários e atividades escolares.

Seção III **Das Ações no Âmbito do Desenvolvimento Social**

Art. 11 - O Sistema Único de Assistência Social – SUAS disporá de serviços, programas e projetos para prevenção e atenção às situações de vulnerabilidades, riscos e violações de direitos de crianças e adolescentes e suas famílias.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 30 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1268

Página 9 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

§ 1º - A proteção social básica deve atuar para fortalecer a capacidade protetiva das famílias e prevenir, nos territórios, as situações de violência e violação de direitos, referenciando à proteção social especial, o atendimento especializado quando essas situações forem identificadas.

§ 2º - O acompanhamento especializado de crianças e adolescentes em situação de violência e suas famílias, no âmbito da Assistência Social, será realizado em articulação com os demais serviços, programas e projetos do Sistema Único de Assistência Social.

§ 3º Os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis se encontrem temporariamente impossibilitados de cumprir com suas funções de cuidado e proteção, devem ocorrer de modo excepcional e provisório.

§ 4º - A criança e o adolescente em situação de violência, bem como suas famílias, devem ser acompanhadas pelos serviços de referência, nos quais os profissionais devem observar as normativas e orientações referentes aos processos de Escuta Especializada caso alguma vítima relate, espontaneamente, alguma situação de violência vivida, tanto no âmbito familiar, como em situação de acolhimento institucional ou família extensa.

Art. 12 - O profissional do SUAS que identificar atos ou indícios de violência contra criança ou adolescente, deverá adotar alguma ou todas as ações descritas nos incisos seguintes, conforme recomende a situação concreta:

I – Quando a revelação espontânea ocorrer, o profissional deverá acolher a vítima, escutá-la sem interrupções, evitar questionamentos que possam interferir no relato ou modificar e acrescentar dados inerentes à memória da criança ou adolescente que posteriormente traga prejuízos psicológicos aos atendimentos e à possível investigação criminal da violência;

II – Feita a revelação espontânea, é terminantemente proibido a condução da criança ou adolescente para que outros profissionais da mesma instituição a escutem novamente;

III – Caberá ao profissional que ouviu a revelação, reproduzir os acontecimentos, da forma mais fidedigna possível, para seus superiores hierárquicos e demais órgãos que irão atuar na proteção da vítima e ou testemunha;

IV – Informar por meio de ofício, acompanhado da Ficha de Registro de Informações devidamente preenchida, conforme modelo constante no Anexo I deste Decreto, ao Conselho Tutelar para as devidas providências.

Seção IV

Das Ações no Âmbito do Conselho Tutelar

Art. 13 - Recebida a comunicação de que trata o art. 13 da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, caberá ao Conselho Tutelar promover o registro do atendimento realizado, incluindo informações eventualmente coletadas com os responsáveis ou pessoas da Rede de Proteção, para a aplicação das medidas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, bem como proceder nos atos necessários ao contato inicial e demais procedimentos com o Serviço Local de Referência de Escuta Especializada. Caberá ao Conselho Tutelar orientar e/ou advertir a família ou responsável para que proceda com o Boletim de Ocorrência.

Art. 14 - Após a entrada no Sistema de Garantia de Direitos, o Conselho Tutelar deverá acompanhar a família e aplicar as medidas protetivas, quando necessárias.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 30 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1268

Página 10 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

Seção V Do Comitê de Gestão Colegiada

Art. 15 - A Rede de Proteção à criança e adolescente atuará como o Comitê de Gestão Colegiada, conforme preconiza o art. 9º, I do Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, visando articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, colaborando para definir fluxos de atendimento e aprimorando suas ações integradas.

§ 1º - Os fluxos de atendimento serão pactuados no âmbito da Rede de Proteção, com a participação dos diversos órgãos e setores que integram a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, com atenção voltada a evitar a superposição de tarefas e priorizar a cooperação, estabelecer mecanismos de compartilhamento das informações e definir o papel de cada instância e serviço.

§ 2º - A Rede de Proteção poderá encaminhar a vítima ou testemunha de violência para qualquer instância de atenção em saúde, assistência social e educação, conforme a necessidade, como o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, Conselho Tutelar, Serviço de Escuta Especializada e outros.

§ 3º - A Rede de Proteção criará uma Comissão Intersetorial composta por no mínimo 05 (cinco) representantes, sendo 01 (um) representante da Educação Municipal, 01 (um) da Saúde, 01 (um) da Promoção Social e 01 (um) do Conselho Tutelar e 01 (um) do CMDCA, com o objetivo de colaborar nos encaminhamentos relacionados à violência ou suspeita de violência contra crianças e adolescentes além de garantir a eficiência nos procedimentos estabelecidos no Fluxo de Atendimento à Criança e ao Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência de Capela do Alto, anexo IV deste decreto.

CAPÍTULO III DA ESCUTA ESPECIALIZADA

Art. 16 - A Escuta Especializada se configura como o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade, a ser realizada junto ao Serviço Local de Referência, por equipe técnica capacitada, respeitados os seguintes procedimentos:

I – A criança ou o adolescente deve ser informado em linguagem compatível com o seu desenvolvimento acerca dos procedimentos formais pelos quais terá que passar e sobre a existência de serviços específicos da Rede de Proteção, de acordo com as demandas de cada situação;

II – A busca de informações para o acompanhamento da criança e do adolescente deverá ser priorizada, com seus familiares ou acompanhantes, pelo profissional que irá realizar o procedimento de Escuta Especializada;

III – O profissional envolvido no atendimento primará pela liberdade de expressão da criança ou do adolescente e sua família e evitárá questionamentos que fujam aos objetivos da Escuta Especializada;

IV – A Escuta Especializada não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização, e fica limitada estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 30 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1268

Página 11 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14

FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

V – A Escuta Especializada somente poderá ser realizada por profissional capacitado para o cumprimento dessa finalidade.

Art. 17 - Após a revelação espontânea da violência, a criança ou adolescente deverá ser chamado para confirmar os fatos somente quando estritamente necessários e por meio de Escuta Especializada e Depoimento Especial, conforme específica o § 1º, Art. 4º, da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017;

Art. 18 - O compartilhamento de informações deverá assegurar o sigilo dos dados pessoais das crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência.

Parágrafo Único – A utilização indevida ou a divulgação de informações constantes nos registros de que trata o caput deste artigo sujeitarão o profissional à responsabilização administrativa, sem prejuízo de eventuais sanções de natureza cível e penal.

Art. 19 - A Escuta Especializada somente poderá ser realizada por Equipe Técnica composta por profissionais devidamente capacitados que integram a Rede de Proteção do Município de Capela do Alto, podendo seguir Guia de Entrevista Forense NICHD, Anexo III, deste decreto.

Art. 20 - Deverá se declarar impedido de atuar na Escuta Especializada o profissional que tenha amizade, inimizade, grau de parentesco até terceiro grau com os pais, vítima ou agressor, ou que tenha realizado algum atendimento com os anteriormente citados.

§ 1º - Em caso de impedimento de atuação na Escuta Especializada, deverá a Rede de Proteção à Criança e Adolescente indicar outro profissional capacitado para sua realização.

§ 2º - Para atendimento do parágrafo anterior, quando da indisponibilidade dos profissionais da Equipe de Escuta Especializada em realizar o procedimento de escuta, poderá a Rede de Proteção à Criança e Adolescentes formalizar parcerias com outros municípios da região para a realização do procedimento.

Art. 21 - A Escuta Especializada será realizada em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência, local neutro onde não haja outros atendimentos que conflitem com a Escuta Especializada.

Art. 22 - As solicitações de Escuta Especializada deverão ser realizadas por meio de Ficha de Registro – anexo I, que deverá ser encaminhada ao Conselho Tutelar.

Art. 23 - Após a realização da entrevista de Escuta Especializada, o profissional deverá elaborar o Relatório de Escuta Especializada, conforme modelo constante no Anexo II deste Decreto, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção. O relatório de escuta será identificado ao final como Equipe de Escuta Especializada, garantindo a segurança do profissional que realizará o procedimento. Após a elaboração, o relatório será encaminhado ao Comitê de Gestão de Cuidado e de Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência.

Parágrafo Único - Com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção, deverão ser compartilhados com o Conselho Tutelar, quais encaminhamentos foram realizados, para fins de monitoramento e posterior atualização ao Ministério Público das medidas adotadas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 30 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1268

Página 12 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

Art. 24 - O conteúdo do relatório produzido a partir da entrevista da Escuta Especializada é um documento de caráter técnico e confidencial, devendo ser compartilhado apenas com os órgãos competentes e não deve ser exposto de maneira inadequada, a fim de preservar o cuidado com a história da criança ou adolescente.

Art. 25 - A fim de garantir a necessária agilidade do processo, fica estabelecido o prazo de 30 dias entre o agendamento, consulta e conclusão de relatório, sendo o prazo de 05 dias para o profissional disponibilizar data de atendimento, 15 dias para realização da consulta e 10 dias para elaboração do relatório – que será enviado ao Comitê de Gestão de Cuidado e de Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência.

Art. 26 - Em caso de não comparecimento da criança ou adolescente nos agendamentos de Escuta Especializada, acompanhado de seu responsável, por duas vezes consecutivas, fica a Rede de Proteção incumbida de encaminhar o descumprimento ao Ministério Público para que novas ações sejam tomadas.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 27 - A Administração Pública Municipal em conjunto com as Secretarias Municipais objetivará o aprimoramento de mecanismos de integração dos fluxos de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, no âmbito municipal.

Art. 28 - A Administração Pública Municipal capacitará os profissionais das Secretarias de Promoção Social, Educação e Saúde, bem como os integrantes da Rede de Proteção, em metodologias não revitimizantes de atenção às crianças e adolescentes, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, proporcionando:

I – Cursos de aperfeiçoamento;

II – Cursos de formação inicial e continuada;

III – Reuniões de equipes, voltadas à compreensão e ao esclarecimento do fluxo de encaminhamento em casos que envolvem crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 29 - As Secretarias Municipais e órgãos de atuação Municipal que atendem criança e adolescente em conjunto com a Rede de Proteção têm a obrigatoriedade de propor e efetivar Programa de Capacitação continuada, devendo atentar-se:

I – Aos tipos de violência e a identificação;

II – O manejo diante de uma revelação espontânea de violência;

III – O conhecimento deste decreto e dos procedimentos que devem ser tomados diante de revelação ou suspeita de violência;

IV – A sensibilização sobre a prevenção a violência contra crianças e adolescentes.

Art. 30 - As Secretarias Municipais e órgãos de atuação Municipal que atendem criança e adolescente devem:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 30 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1268

Página 13 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14

FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

I – Compor a Rede Proteção, participando ativamente da execução do Fluxo Integrado de Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, conforme descrito neste Decreto.

II – Seguir o Protocolo de Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, parte integrante deste Decreto, podendo, para tanto, construir protocolos internos a fim de aprimorar o procedimento de referência e contra referência.

III – Oficializar junto a suas equipes os protocolos e Fluxo de Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, visando seu efetivo cumprimento.

VI – Preencher a Ficha de notificação/investigação individual de violência doméstica, sexual e/ou outras violências interpessoais (Ficha SINAN) e encaminhar para o setor competente da Secretaria de Saúde (Vigilância Epidemiológica - NIS).

Art. 31 - O depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária com a finalidade de produção de provas, devendo ser realizado por profissional capacitado.

Art. 32 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 29 de abril de 2024.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afiação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ROSELI FERREIRA DOS SANTOS
SECRET. ADM. EM EXERCÍCIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 30 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1268

Página 14 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

ANEXO I

Ficha de Registro de Informações

Nome de criança ou adolescente:
Data de Nascimento:
Escolaridade:
Endereço:
Telefone:
Filiação:
Responsáveis (nomes completos):
Data da Revelação Espontânea:
Local da Revelação Espontânea:
Descrição da Revelação Espontânea: <i>(Descrever aqui o que foi relatado pela criança/adolescente, o contexto do relato e outras informações que se fizerem necessárias).</i>
Encaminhamentos:
Instituição:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 30 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1268

Página 15 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

ANEXO II

Relatório de Escuta Especializada

I – IDENTIFICAÇÃO (*Deve constar no mínimo nome completo, data de nascimento, idade, filiação, endereço e telefone*)

II – SOLICITANTE (*Nome do Órgão que fez a solicitação da Escuta*)

III – FINALIDADE (*Breve descrição da finalidade do relatório*)

IV – DESCRIÇÃO DA DEMANDA (*Descrição da demanda apresentada pelo solicitante*)

V – PROCEDIMENTO (*Descrição dos instrumentos utilizados para a realização da Escuta, bem como local, data e horário*)

VI – ANÁLISE (*Transcrição do livre relato da criança durante o procedimento de Escuta*)

VII – CONCLUSÃO (*Observações e apontamentos sobre o procedimento*)

VIII – ENCAMINHAMENTOS (*Encaminhamentos aos serviços da Rede de Proteção, conforme a necessidade da criança ou adolescente*)

Cidade, dia, mês e ano.

**Equipe de Escuta Especializada
Capela do Alto - SP
(Decreto Municipal nº 3.677/2024)**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 30 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1268

Página 16 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

ANEXO III

Guia de Entrevista Forense NICHD

Versão Português – Brasil

I. Introdução

1. "Olá, meu nome é _____ e sou_____ (identificar profissão). (Apresentar todas as outras pessoas presentes na sala; idealmente mais ninguém estará presente). Hoje é _____ (data) e agora são _____ (horas). Estou entrevistando _____ (nome do entrevistado/a) no/a _____ (local)". "Como você pode ver, temos aqui uma câmera de vídeo e um microfone para gravar a nossa conversa. Assim, é mais fácil me lembrar de tudo o que você vai me contar. Às vezes, esqueço de algumas coisas e a gravação me ajuda a ouvir com toda a atenção sem ter que escrever tudo o que você disse".

"Parte do meu trabalho envolve falar com crianças (jovens) sobre as coisas que aconteceram com elas. Eu me encontro com muitas crianças (jovens) e assim elas podem me contar a verdade sobre coisas que lhes aconteceram. Por isso, antes de começarmos, quero ter certeza de que você compreendeu que é muito importante contar a verdade" (com crianças pequenas explicar: "Aquilo que é verdade e aquilo que é mentira").

"Se eu disser que os meus sapatos são vermelhos (ou verdes), isso é verdade ou é mentira?" (Esperar pela resposta, e depois dizer:) _____

2. "Não pode ser verdade, pois os meus sapatos são (pretos, azuis, etc.). E se eu disser que agora estou sentado(a), isso é verdade ou é mentira (certo ou errado)?" (Esperar pela resposta).

3. "Isso é verdade porque você pode ver que estou de fato sentada". "Já vi que você comprehende o que significa contar a verdade. É muito importante que hoje você me diga só a verdade. Você deve me falar só das coisas que realmente aconteceram com você". (Pausa)

4. "Se eu fizer uma pergunta que você não entendeu, diga "eu não entendi". Está bem?" (Pausa)
"Se eu não entender o que você está me contando, vou pedir para você me explicar melhor". (Pausa)

5. "Se eu fizer uma pergunta e você não souber a resposta diga apenas "eu não sei". "Então se eu perguntar qual o nome do meu cachorro? (Ou o nome do meu filho), o que você vai responder?" (Esperar pela resposta). (Se a criança responder, "Não sei", dizer:)

6. "Certo. Você não sabe mesmo". (se a criança tentar ADIVINHAR, dizer:) "Não, você não sabe a resposta porque você não me conhece. Quando não sabe a resposta, não precisa responder – pode dizer que não sabe". (Pausa)

7. "E se eu disser coisas erradas, você deve me avisar. Está bem?" (Espere por uma resposta).

8. "Então se eu disser que você é uma menina de dois anos (quando estou entrevistando um menino de 5 anos, etc.), o que é que você deve dizer?" (Se a criança não o corrigir, dizer:) "O que você deve dizer se eu errar e disser que você é uma menina de 2 anos (quando estou entrevistando um menino de 5 anos, etc.)?" (Espere por uma resposta).

9. "Correto. Agora você já sabe o que fazer quando eu errar ou disser alguma coisa que não está certa". (Pausa)

10. "Então se eu disser que você está de pé, o que você diz?" (Espere por uma resposta)
"Correto"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 30 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1268

Página 17 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14

FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

II. Estabelecimento de Rapport: “Agora quero te conhecer melhor”

1. “Me conta coisas que você gosta de fazer”. (Espere que a criança responda). (Se a criança der uma resposta detalhada, passe para a questão 3). (Se a criança não responder, se der uma resposta curta, ou ficar empacada, pode perguntar:)
2. “Eu queria mesmo te conhecer melhor. Preciso que você me conta coisas que gosta de fazer”. (Espere por uma resposta).
3. “Me conta mais sobre (atividade que a criança mencionou no seu relato. Evitar abordar temáticas como programas de televisão, filmes e fantasia)”. (Espere por uma resposta).

III. Treino da Memória Episódica

Evento Especial (Nota: esta seção é alterada dependendo do acontecimento). (antes da entrevista, identifique um acontecimento recente que a criança tenha vivido - primeiro dia na escola, aniversário, celebração de um feriado, etc. - coloque questões sobre este evento. Se possível, escolher um acontecimento que terá sucedido no mesmo momento que o abuso alegado ou suspeito. Se o abuso alegado aconteceu durante um dia ou evento particular questione sobre outro acontecimento).

“Eu quero saber mais sobre você e sobre as coisas que você faz”.

- 1a. “Há uns (dias/semanas) foi (Férias/festa de aniversário/o primeiro dia na escola/outro evento). Me conta tudo o que aconteceu (no teu aniversário, Páscoa, etc.)” (Espere por uma resposta). “Pensa bem sobre (atividade ou evento) e me conta tudo o que aconteceu nesse dia, desde que você se levantou de manhã até (parte do evento mencionado pela criança na resposta à questão anterior)”. (Espere por uma resposta). (Nota: use esta questão quantas vezes forem necessárias ao longo da seção).
 - 1b. “E então o que é que aconteceu?” (Espere por uma resposta). (Nota: use esta questão quantas vezes forem necessárias ao longo da seção).
 - 1c. “Me conta tudo o que aconteceu depois (parte do evento mencionado pela criança) até você ir para a cama naquela noite”. (Espere por uma resposta). (Nota: use esta questão quantas vezes forem necessárias ao longo da seção).
 - 1d. “Me conta mais sobre (atividade mencionada pela criança)”. (Espere por uma resposta). (Nota: use esta questão quantas vezes forem necessárias ao longo da seção).
 - 1e. “Há pouco você me contou que (atividade mencionada pela criança). Me conta tudo sobre isso”. (Espere por uma resposta). (Nota: use esta questão quantas vezes forem necessárias ao longo da seção). (Se a criança fizer uma descrição pobre do acontecimento continue com as questões 2 e 2e). (Nota: se a criança fizer uma descrição detalhada do acontecimento, diga:) “É muito importante que você me conta tudo o que lembrar sobre as coisas que aconteceram com você. Você pode me contar coisas boas e coisas ruins”.
- Ontem**
2. “Eu quero ficar sabendo das coisas que acontecem com você. Me conta tudo o que aconteceu ontem, desde a hora que você acordou até ir para a cama”. (Espere por uma resposta).
 - 2a. “Eu não gostaria que você deixasse alguma coisa de fora. Me conta tudo o que aconteceu desde que você acordou até (alguma atividade ou parte do acontecimento mencionado pela criança na resposta à questão anterior)”. (Espere por uma resposta).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 30 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1268

Página 18 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14

FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

2b. "E daí o que é que aconteceu?" (Espere por uma resposta). (Nota: use esta questão quantas vezes forem necessárias ao longo da seção).

2c. "Me conta tudo o que aconteceu depois (alguma atividade ou parte do evento mencionado pela criança) até você ir para a cama". (Espere por uma resposta)

2d. "Me conta mais sobre (atividade mencionada pela criança)". (Espere por uma resposta). (Nota: use esta questão quantas vezes forem necessárias ao longo da seção).

2e. "Há pouco você me contou que (atividade mencionada pela criança). Me conta tudo sobre isso". (Espere por uma resposta). (Nota: use esta questão quantas vezes forem necessárias ao longo desta seção).

Hoje

SE A CRIANÇA NÃO FORNECER UMA DESCRIÇÃO DETALHADA SOBRE ONTEM, REPITA AS QUESTÕES 2 A 2e SOBRE HOJE, USANDO "A HORA QUE VOCÊ CHEGOU AQUI" COMO EVENTO FINAL. "É mesmo muito importante que você me conta tudo o que aconteceu realmente com você".

IV. Transição para as questões primordiais:

"Agora que conheço você um pouco mais, queria falar sobre porque você veio aqui hoje".

(Se a criança começa a falar, espere). (Se a criança fizer uma descrição sumária da alegação - Exemplo: "o David mexeu no meu pipi" ou "o papai me bateu") - prossiga para a questão 10. (Se a criança fizer uma descrição detalhada, prossiga para a questão a). (Se a criança não fizer uma alegação, prossiga para a questão 1).

1. "Eu entendo que pode ter acontecido alguma coisa com você. Me conta tudo o que aconteceu desde o início até ao fim". (Se a criança começar a responder, espere). (Se a criança fizer uma descrição sumária da alegação, prossiga para a questão 10). (Se a criança fizer uma descrição detalhada, prossiga para a questão 10a). (Se a criança não fizer uma alegação, prossiga para a questão 2).

2. "Como eu já te contei, o meu trabalho consiste em falar às crianças sobre as coisas que podem ter acontecido com elas. É muito importante que você me conta por que (você está aqui/veio aqui/eu estou aqui). Me conta por que você acha que (a sua mãe, o seu pai, a sua avó) te trouxe aqui hoje (ou "porque você acha que eu estou conversando com você hoje"). (Se a criança começar a responder, espere). (Se a criança fizer uma descrição sumária da alegação, prossiga para a questão 10). (Se a criança fizer uma descrição detalhada, prossiga para a questão 10a). (Se a criança não fizer qualquer alegação e o entrevistador não sabe se existiu algum contato prévio com outras instituições, prossiga para as questões 4 e 5). (Se a criança não fizer qualquer alegação e o entrevistador sabe que existiu algum contato prévio com a rede de proteção, prossiga para a questão 3).

3. "Ouvi falar que você conversou com (Médico/Professor/Assistente Social/outro profissional) no (data e local). Me conta sobre o que falaram. (Se a criança começar a responder, espere). (Se a criança fizer uma descrição sumária da alegação, prossiga para a questão 10). (Se a criança fizer uma descrição detalhada, prossiga para a questão 10a). (Se a criança não fizer uma alegação e não existam marcas físicas visíveis, prossiga para a questão 5). (Quando as marcas físicas forem visíveis, o entrevistador viu fotografias delas ou lhe contaram sobre elas, ou ainda quando a entrevista ocorreu em um hospital ou logo a seguir ao exame médico, diga:)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 30 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1268

Página 19 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14

FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

4. "Posso ver (eu ouvi) que você tem (marcas/feridas/hematoma) no/na (localização no corpo da criança). Me conta tudo sobre isso. (Se a criança começar a responder, espere). (Se a criança fizer uma descrição sumária da alegação, prossiga para a questão 10). (Se a criança fizer uma descrição detalhada, prossiga para a questão 10a) (Se a criança não fizer qualquer alegação, prossiga com a questão 5).

5. "Alguém anda te incomodando?" (Se a criança começar a responder, espere). (Se a criança fizer uma descrição sumária da alegação, prossiga para a questão 10). (Se a criança fizer uma descrição detalhada, prossiga para a questão 10a). (Se a criança não confirmar e não fizer qualquer alegação, prossiga com a questão 6).

6. "Aconteceu alguma coisa com você no/em (local/data do alegado incidente)?" (Nota: não mencione o nome do alegado suspeito ou qualquer pormenor da alegação). (Se a criança começar a responder, espere). (Se a criança fizer uma descrição sumária da alegação, prossiga para a questão 10). (Se a criança fizer uma descrição detalhada, prossiga para a questão 10a). (Se a criança não confirmar ou não fizer qualquer alegação, prossiga com a questão 7).

7. "Alguém fez alguma coisa com você que você achou que não era certo?" (Se a criança começar a responder, espere). (Se a criança fizer uma descrição sumária da alegação, prossiga para a questão 10). (Se a criança fizer uma descrição detalhada, prossiga para a questão 10a). (Se a criança não confirmar ou não fizer qualquer alegação, prossiga com a questão 8).

PAUSA – Você está preparado para continuar? Será melhor fazer um intervalo antes de continuar? SE DECIDIR CONTINUAR, VOCÊ DEVERÁ FORMULAR VERSÕES ESPECÍFICAS DAS QUESTÕES 8 E 9 COM OS FATOS DISPONÍVEIS ANTES DA ENTREVISTA. ASSEGURE-SE QUE AS QUESTÕES SUGIRAM O MENOR NÚMERO DE DETALHES POSSÍVEL. SE VOCÊ AINDA NÃO FORMULOU TAIS QUESTÕES, FAÇA UM INTERVALO E FORMULE-AS CUIDADOSAMENTE ANTES DE PROSSEGUIR.

8. "Alguém (fazer breve sumário das alegações ou suspeita sem adiantar nomes para o alegado ofensor ou providenciar pormenores demais)" (Por exemplo: "Alguém te bateu?" ou "alguém mexeu no seu pipi? ou outras partes privadas do seu corpo?") (Se a criança começar a responder, espere). (Se a criança fizer uma descrição sumária da alegação, prossiga para a questão 10). (Se a criança fizer uma descrição detalhada, prossiga para a questão 10a). (Se a criança não confirmar ou não fizer qualquer alegação, continue com a questão 8).

9. O/A teu/tua professor/a (médico(a)/psicólogo(a)/vizinho(a)) me contou/ me mostrou ("que você mexeu no pipi de outras crianças/ "um desenho que você fez") e eu queria saber se alguma coisa aconteceu com você. Alguém (fazer breve sumário das alegações ou suspeitas sem adiantar nomes do suposto ofensor ou sem dar muitos detalhes)". Por exemplo: ("Alguém na tua família te bateu?" ou "alguém mexeu no teu pipi? ou outras partes privadas do seu corpo?"). (Se a criança começar a responder, espere). (Se a criança fizer uma descrição sumária da alegação, prossiga para a questão 10). (Se a criança fizer uma descrição detalhada, prossiga para a questão 10a). (Se a criança não confirmar ou não fizer qualquer alegação, continue com a seção XI).

V. Investigação do(s) incidente(s)

Questões Abertas

10. (SE A CRIANÇA TIVER MENOS DE 6 ANOS DE IDADE, REPITA A ALEGAÇÃO USANDO AS PRÓPRIAS PÁLAVRAS DA CRIANÇA SEM DAR DETALHES OU NOMES QUE A CRIANÇA NÃO TENHA MENCIONADO). (Então diga:) "Me conta tudo sobre isso". (Espere por uma resposta). (se a criança tiver mais de 6 anos de idade diga simplesmente:) "Me conta tudo sobre isso". (Espere por uma resposta).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 30 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1268

Página 20 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14

FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

10a. "E depois o que é que aconteceu?" ou "Me conta mais sobre isso". (Espere pela resposta). (Use esta questão quantas vezes forem necessárias até obter uma descrição completa do suposto incidente). (NOTA: SE A DESCRIÇÃO DA CRIANÇA FOR GENÉRICA, IR PARA A QUESTÃO 12 (DIFERENCIACÃO DOS INCIDENTES). SE A CRIANÇA DESCREVER UM INCIDENTE ESPECÍFICO, PROSSIGA PARA A QUESTÃO 10b).

10b. "Lembra daquele (a) (dia/noite) e me conta tudo o que aconteceu desde (acontecimento precedente já mencionado pela criança) até (alegado evento abusivo conforme descrito pela criança)". (Espere por uma resposta). (Nota: utilize esta questão quantas vezes for necessário para assegurar que todos os detalhes do incidente foram descritos).

10c. "Me conta mais sobre (pessoa/objeto/atividade mencionados pela criança)". (Espere por uma resposta). (Nota: utilize esta questão quantas vezes for necessário ao longo da seção).

10d. "Você me contou que (pessoa/objeto/atividade mencionada pela criança), me conta tudo sobre isso".

(Espere por uma resposta). (Nota: utilize esta questão quantas vezes for necessário durante a seção). [Se você ficar confuso sobre determinados detalhes (por exemplo, sobre a sequência dos incidentes), pode ser útil dizer:]

"Você já me contou muita coisa, e isso foi muito útil, mas estou um pouco confuso (a). Para ter certeza de que entendi, comece pelo princípio e me conta (como é que tudo começou/ o que aconteceu exatamente/ como é que tudo acabou/ etc.)".

Questões específicas relacionadas com a informação relatada pela criança:

(Se ainda faltam alguns pormenores centrais da alegação ou se esses são pouco claros após a utilização exaustiva de questões abertas, utilize questões diretas. É importante salientar a importância de realizar questões abertas com questões diretas, sempre que apropriado).

(Nota: primeiro foque a atenção da criança no detalhe mencionado, e depois faça a pergunta direta).

Formato geral das questões diretas:

11. Você contou (pessoa/objeto/atividade), (completar a questão direta). Exemplos:

1. "Você contou que estava numas lojas. Onde você estava exatamente?" (pausa para a resposta). "Me conta mais sobre essa loja".

2. "Há pouco você me disse que a tua mãe 'te bateu com essa coisa comprida'. Me conta mais sobre aquela coisa."

3. "Você falou de um(a) vizinho(a). Você sabe o nome dele(a)?" (pausa para a resposta) "Me fala sobre esse seu vizinho" (Não pedir uma descrição).

4. "Você disse que um dos teus colegas viu isso. Como ele/ela se chama? (pausa para a resposta) "Me conta o que ele estava fazendo lá".

Separação de Incidentes

12. "Isso aconteceu uma vez ou mais do que uma vez?" (Se o incidente aconteceu uma vez, prossiga para o Intervalo). (Na página 11). (Se o incidente aconteceu mais do que uma vez prossiga para a questão 13. LEMBRE-SE DE EXPLORAR OS INCIDENTES INDIVIDUAIS DESCritos EM DETALHES CONFORME ESTÁ DESCrito A SEGUIR)

Explorando Incidentes Específicos quando há vários

Questões Abertas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 30 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1268

Página 21 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14

FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

13. "Me conta tudo sobre a última vez (a primeira vez/no momento em que no (localização)/a hora que (alguma atividade específica/outra vez que você se lembre bem) em que aconteceu alguma coisa." (Espere por uma resposta).

13a. "E daí o que aconteceu?" ou "Me conta mais sobre isso". (Espere por uma resposta). (Nota: utilize esta questão quantas vezes for necessário durante a seção).

13b. "Lembre-se daquele (dia/noite) e me conta tudo o que aconteceu, desde (incidentes prévios mencionados pela criança) até (suposto incidente abusivo conforme descrito pela criança)". (Espere por uma resposta). (Nota: utilize variantes dessa questão quantas vezes for necessário até que todas os detalhes do incidente sejam descritos pela criança).

13c. "Me conta mais sobre (Pessoa/objeto/ atividade referida pela criança)". (Espere por uma resposta). (Nota: Utilize esta questão quantas vezes for necessário durante a seção).

13d. Você disse que (pessoa/objeto/ atividade mencionada pela criança). Me conta tudo sobre isso". (Espere por uma resposta). (Nota: utilize esta questão quantas vezes for necessário na seção).

Questões específicas relacionadas com as informações dadas pela criança

(Se ainda faltaram alguns pormenores centrais da alegação ou se esses são pouco claros após a utilização exaustiva de questões abertas, utilize questões diretas. É importante salientar que deve utilizar questões abertas emparelhadas com questões diretas à elaboração, sempre que apropriado). (Nota: Primeiro focalize a atenção da criança no detalhe mencionado, e só depois faça questão direta).

Formato geral das questões diretas

14. "Você contou que (pessoa/ objeto/ atividade mencionada pela criança), (Como/ Quando/ Onde/ Quem/ Qual/ O quê) (completar a questão direta)".

Exemplos:

1. Você contou que estava vendo televisão. Onde é que você estava exatamente? (Espere por uma resposta). "Me conta tudo sobre isso".

2. "Há pouco você contou que seu pai "te deu um safanão". Me conta exatamente o que ele te fez".

3. "Você contou que um(a) amigo(a) estava presente. Como é que ele/ela se chama? (Espere por uma resposta). "Me conta o que ele/ela estava fazendo".

4. "Há pouco você me contou que o teu tio te "meteu o dedo" (te deu um beijo na boca/ fez sexo com você/ etc.). Me conta exatamente o que ele te fez." REPITA TODA A SEÇÃO PARA TANTOS INCIDENTES MENCIONADOS PELA CRIANÇA QUE VOCÊ QUEIRA DESCREVER. A NÃO SER QUE A CRIANÇA TENHA ESPECIFICADO APENAS DOIS INCIDENTES, PERGUNTE SOBRE "O ÚLTIMO" E DEPOIS "O PRIMEIRO", E DEPOIS "OUTRA VEZ QUE VOCÊ SE LEMBRA BEM".

VI. Intervalo

(Diga à criança:) "Agora quero ter a certeza que eu entendi tudo e ver se há mais alguma coisa que eu preciso te perguntar. Eu vou só (pensar sobre o que você me disse/ rever as minhas anotações/ conferir com NOME).

(Durante o Intervalo, reveja as informações que você recolheu, compare com as exigências de sua instituição forense, veja se faltam algumas informações e planeje o resto da entrevista. CERTIFIQUE-SE DE FORMULAR AS QUESTÕES ESPECÍFICAS POR ESCRITO).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 30 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1268

Página 22 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14

FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

Depois do Intervalo

(De forma a obter mais informações importantes que ainda não foram descritas pela criança, faça questões adicionais diretas e abertas, conforme foi descrito anteriormente). Retome as questões abertas (“Me conta mais sobre isso”) depois de fazer uma questão direta. Depois de finalizar estas questões, proceda para a seção VII.

VII. Obtendo informações que ainda não foram mencionadas pelas crianças

(Você deve fazer essas questões apenas se já tentou utilizar outras estratégias e ainda sente que faltam informações de relevância forense. É muito importante emparelhar questões abertas (“Me conta tudo sobre isso”) sempre que possível).

(Nota: No caso de múltiplos incidentes, você deve direcionar a criança para os incidentes relevantes utilizando as próprias palavras da criança, fazendo questões específicas apenas depois de dar oportunidade à criança de elaborar sobre os detalhes centrais do incidente).

(ANTES DE PROSSEGUIR PARA O PRÓXIMO INCIDENTE, CERTIFIQUE-SE DE QUE VOCÊ OBTEVE TODOS OS DETALHES QUE FALTAVAM SOBRE CADA INCIDENTE ESPECÍFICO).

Formato geral das questões específicas baseadas em informação que ainda NÃO foram mencionadas pela criança

“Quando você me contou sobre (incidente específico identificado no tempo ou espaço) você disse que (Pessoa/Objeto/Ação). (Fez/era questão específica)?” (Espere por uma resposta). (Quando apropriado, continue com uma questão aberta; diga:) “Me conta tudo sobre isso”.

Exemplos:

1. “Quando você me contou sobre a hora do porão, você disse que ele tirou a calça dele. Aconteceu alguma coisa com as suas roupas?” (Espere por uma resposta). (Depois que a criança responder, diga:) “Me conta tudo sobre isso”. (Espere por uma resposta).

2. “Quando você me contou sobre a última vez, contou que ele te tocou. Ele te tocou por cima da tua roupa?” (Espere por uma resposta). (Depois que a criança responder, diga:) “Me conta tudo sobre isso”. (Espere por uma resposta).

3. “Ele te tocou por baixo da tua roupa?” (Espere por uma resposta). (Depois que a criança responder, diga:) “Me conta tudo sobre isso”. (Espere por uma resposta).

4. “Você me contou que alguma coisa aconteceu no parquinho. Alguém viu o que aconteceu?” (Espere por uma resposta). (Depois que a criança responder, diga:) “Me conta tudo sobre isso”. (Espere por uma resposta).

5. “Você sabe se aconteceu alguma coisa parecida com outras crianças?” (Espere por uma resposta). (Depois que a criança responder, diga:) “Me conta tudo sobre isso”. (Espere por uma resposta).

VIII. Se a criança não mencionar as informações esperadas

Utilize apenas as dicas que forem relevantes.

Se tiver conhecimento de conversas em que a informação foi mencionada diga:

1. “Me contaram que você falou com (...) no (data/local). Me conta sobre o que falaram”. (Se a criança não fornecer mais informações, faça a questão

2. Se a criança fornece mais informações, diga:) “Me conta tudo sobre isso”. (Prossiga com outras dicas abertas, como: “Me conta mais sobre isso”, se necessário). Se tem conhecimento de anteriores revelações e a informação ainda não lhe foi revelada diga: 2. Me contaram (ele/ ela me disse) que você disse (resuma a alegação, especificando sem mencionar, se possível, detalhes incriminatórios). “Me conta tudo sobre isso.” (Prossiga com outras dicas abertas, como: “Me conta mais sobre isso”, se necessário).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 30 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1268

Página 23 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

3. Se alguma coisa foi observada, diga: a. "Me contaram que alguém viu (...). Me conta tudo sobre isso". (Prossiga com outras dicas abertas, como: "Me conta mais sobre isso", se necessário). Se a criança negar, vá para a 3b. b. Aconteceu alguma coisa com você em/no (tempo/espacô)? Me conta tudo sobre isso." (Prossiga com outros estímulos abertos, como: "Me conta mais sobre isso", se necessário). Se a criança apresentar/apresentou lesões ou marcas físicas, diga:

4. "Vejo (me disseram) que você tem (marcas/se machucou/tem um dodói) no (...). Me conta tudo sobre isso". (Prossiga com outras dicas abertas, como? "Me conta mais sobre isso", se necessário).

5. "Alguém te (sumário da alegação sem mencionar o nome do possível ofensor, a não ser que a criança já tenha referido o nome ou fornecido informações incriminatórias). Se a criança negar prossiga para a próxima seção. Se a criança responder afirmativamente diga: "Me conta tudo sobre isso". (Prossiga com outras dicas abertas, como: "Me conta mais sobre isso", se necessário).

IX. Informações sobre a revelação

"Você disse porque veio falar comigo hoje. Me contou muita coisa e isso me ajudou a entender o que aconteceu". (Se a criança mencionou ter contado a outra pessoa sobre o(s) incidente(s), prossiga para a questão 6. Se a criança não mencionou ter contado a outra pessoa, averigue a possibilidade de revelação imediata dizendo:)

1. "Me conta o que é que aconteceu depois (do último incidente)". (Espere por uma resposta).

2. "E daí o que aconteceu?" (Nota: Utilize esta questão quantas vezes for necessário na seção). (Se a criança fizer uma revelação, prossiga para a questão 6. Se não fizer, faça as questões seguintes).

3. "Alguém mais sabe o que aconteceu?" (Espere por uma resposta. Se a criança identificar alguém, prossiga para a questão 6). (Se a criança confirmar, mas não a identificar o nome, pergunte:) "Quem?" (Espere por uma resposta. Se a criança identificar alguém, prossiga para a questão 6).

4. "Agora quero saber como é que as outras pessoas descobriram o que aconteceu (último incidente)". (Espere por uma resposta. Se a criança identificar alguém, prossiga para a questão 6). (Se faltar informação, faça as seguintes questões).

5. "Quem foi a primeira pessoa, além de você e do (suposto ofensor) a descobrir que (suposto abuso descrito pela criança)"? (Espere por uma resposta).

6. "Me conta tudo o que conseguir sobre como ("a primeira pessoa mencionada pela criança") descobriu". (Espere por uma resposta). (Depois diga:) "Me conta mais sobre isso". (Espere por uma resposta). (Se a criança descrever uma conversa, diga:) "Me conta tudo o que vocês falaram". (Espere por uma resposta)

7. "Alguém mais sabe sobre (suposto abuso descrito pela criança)"? (Espere por uma resposta). (Depois diga:) "Me conta mais sobre isso". (Se a criança descrever uma conversa, diga:) "Me conta tudo sobre o que falaram" (Espere por uma resposta). (Se a criança não disser que contou a alguém, pergunte:) REPITA TÓDA A SEÇÃO SE NECESSÁRIO PARA CADA INCIDENTE DESCrito PELA CRIANÇA.

X. Encerramento

(Diga:) "Hoje você me contou muitas coisas e eu quero te agradecer por ter me ajudado".

1. "Há mais alguma coisa que você acha que eu deveria saber?" (Espere por uma resposta).

2. "Há alguma coisa que você quer me contar?" (Espere por uma resposta).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 30 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1268

Página 24 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

3. "Há alguma pergunta que você queira fazer?" (Espere por uma resposta).
4. "Se quiser falar comigo outra vez, pode me ligar para este número de telefone (forneça à criança um cartão com o seu nome e o número de telefone)".

XI. Tópico Neutro

"O que você vai fazer hoje depois de sair daqui?" (Converse com a criança durante alguns minutos sobre um tópico neutro). "São (especifique as horas) e esta entrevista acabou".



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 30 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1268

Página 25 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

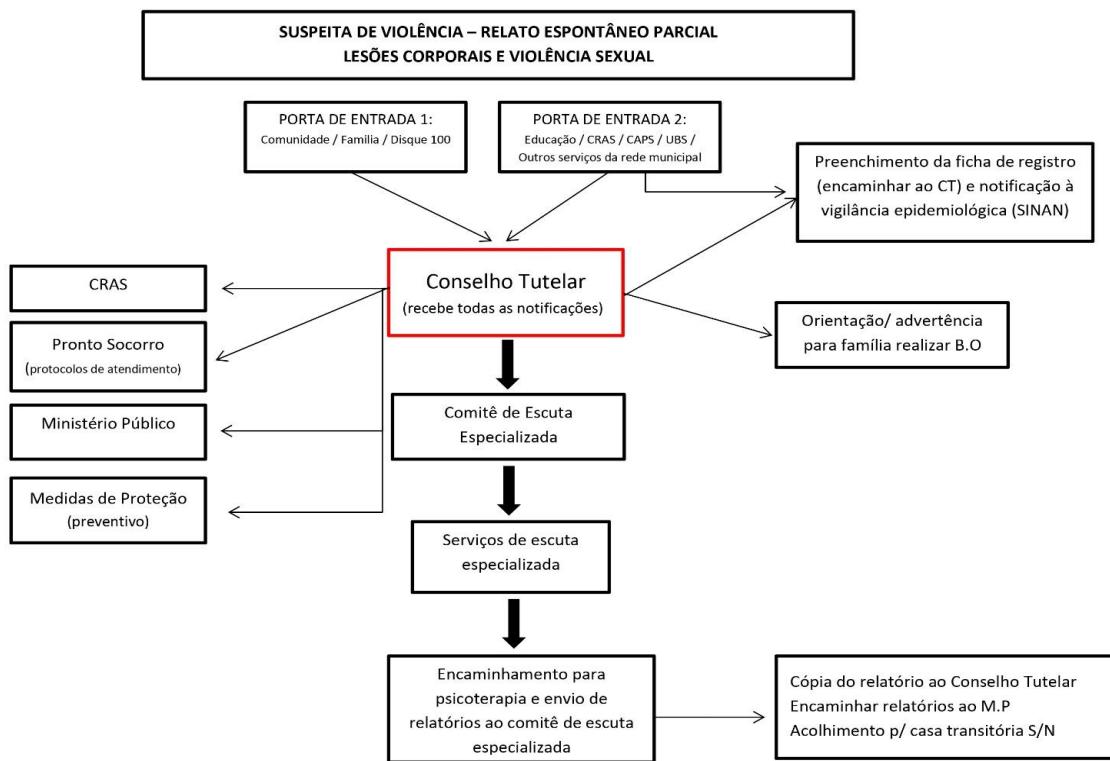
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14

FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

ANEXO IV

Fluxo de Atendimento à Criança e ao Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência de Capela do Alto

REDE DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO FLUXO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLENCIA





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 30 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1268

Página 26 de 33

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

PORTARIA Nº 260/2024

de 29 de Abril de 2024.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no Inciso III do artigo 2º da Lei nº 1.129/2002;

Considerando o aumento na demanda de serviços do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação deste município;

Considerando que o servidor almoxarife efetivo lotado na referida repartição, também atua como Agente de Contratação nos processos licitatórios em andamento;

Considerando a existência de um cadastro de reserva para a contratação emergencial de ALMOXARIFE;

RESOLVE:

1º - Admitir por prazo determinado até **31/12/2024**, para prestar serviços como **ALMOXARIFE**, o (a) Senhor (a) **DIOGO ALEX DE JESUS PLENS**, portador (a) da CIRG nº **46.288.***-X**, CPF **395.803.***-52**, profissional devidamente habilitado (a) para a função, aprovado (a) na **12ª** (Décima-segunda) colocação na classificação do Cadastro de Reserva do Concurso Público 01/2021;

2º - O (A) nomeado (a) no artigo anterior fica enquadrado (a) na referência 08A da Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

3º - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria correrão a conta das dotações consignadas ao (à) Secretaria Municipal de Educação no orçamento vigente do presente exercício, suplementadas se necessário.

4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 29 de Abril de 2024.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORREA CLETO
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 30 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1268

Página 27 de 33

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

PORTARIA Nº 261/2024

de 29 de Abril de 2024.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de contratação de **GARI** para o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Capela do Alto;

RESOLVE:

1º - Admitir para o quadro de pessoal o (a) Senhor (a) **ANDREIS HENRIQUE LEITE DOS SANTOS**, portador (a) da CIRG nº **48.017.***-5**, CPF nº **401.934.***-97**, aprovado (a) na **2ª (Segunda)** colocação da classificação final do **Concurso Público 01/2023** para o emprego de **GARI**.

2º - O nomeado no artigo anterior fica enquadrado na referência 01A da Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 29 de Abril de 2024.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afiação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORREA CLETO
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 30 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1268

Página 28 de 33

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

PORTARIA N° 262/2024

de 29 de Abril de 2024.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de contratação de **ELETRICISTA** para o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Capela do Alto;

RESOLVE:

1º - Admitir para o quadro de pessoal o (a) Senhor (a) **JOSE ANTONIO DE MATTOS GABRIEL**, portador (a) da CIRG nº **20.230.***-3**, CPF nº **099.293.***-11**, aprovado (a) na 1ª (*Primeira*) colocação da classificação final do **Concurso Público 01/2023** para o emprego de **ELETRICISTA**.

2º - O nomeado no artigo anterior fica enquadrado na referência 11A da Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 29 de Abril de 2024.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afiação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORREA CLETO
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 30 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1268

Página 29 de 33

Resoluções



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua José Machado, 19 - Centro



Capela do Alto - SP - CEP 18.195-000 - (015) 3267- 5818

RESOLUÇÃO CMAS N.º 31/2024

de 30 de abril de 2024.

"Dispõe sobre procedimentos e critérios para a utilização dos recursos do Benefício Eventual no âmbito da Política de Assistência Social no Município de Capela do Alto".

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições e obedecendo o regimento interno:

Considerando o artigo 203 da Constituição Federal sobre os objetivos da Assistência Social;

Considerando a garantia do acesso à que os benefícios eventuais da Assistência Social, previstos no Artigo 22 da Lei Orgânica de Assistência Social- LOAS, Lei Federal Nº 8742, de 07 de dezembro de 1993, integram o conjunto de proteções da política de assistência social e neste sentido inserem-se no processo da garantia do acesso à proteção, ampliando e qualificando as ações protetivas;

Considerando a Lei Federal Nº 12.435, de 06 de julho de 2011, que versa sobre a responsabilidade pela regulamentação dos benefícios eventuais;

Considerando a competência atribuída ao CMAS por meio da Lei Federal Nº12.435, de 06 de julho de 2011, que alterou o artigo 22, § 1º da Lei 8.742/1993- LOAS, para definição de prazos e critérios para a regulamentação dos benefícios eventuais e artigo 2º, inciso XV da Lei Municipal nº 2860/1995 que estabelece a competência do CMAS para orientação e definição de critérios de concessão para os benefícios eventuais;

Considerando o Decreto Municipal Nº 3311/2021, de 08 de outubro de 2021;

Considerando a Resolução CNAS nº109, de 11 de novembro de 2009 que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando a deliberação CONSEAS nº 29, de 10 de dezembro de 2019, e suas atualizações que estabeleçam critérios orientadores para a concessão e o cofinanciamento dos benefícios eventuais, no âmbito da Política de Assistência Social, no estado de São Paulo.

RESOLVE: CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Estabelecer critérios orientadores para a provisão dos benefícios eventuais, no âmbito da Política de Assistência Social, no município de Capela do Alto /SP.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 30 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1268

Página 30 de 33



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua José Machado, 19 - Centro**



Capela do Alto - SP - CEP 18.195-000 - ☎ (015) 3267- 5818

Art. 2º Os benefícios eventuais consistem em uma modalidade de provisão da proteção de caráter suplementar e provisório que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

§ 1º Os benefícios eventuais destinam-se aos cidadãos com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo e sobrevivência de seus membros.

§ 2º para fins de concessão de benefícios eventuais, deve-se considerar Acolhida, Apoio e Auxílio às pessoas em situação de vulnerabilidade social.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

Art. 3º são formas de benefícios eventuais:

- I- Aquisição de passes para transporte intermunicipal entre os municípios vizinhos de Tatuí, Sorocaba e Itapetininga.
- II- Aquisição de itens de higiene para itinerantes que estejam de passagem pelo município, composto de: pasta de dente, escova de dente, sabonete, barbeador descartável e absorvente higiênico.
- III- Pagamento de pousada, caso apresente a necessidade de pernoite, para manter a mulher e/ou família em segurança em casos de violência doméstica.
- IV- Aquisição de passagem de ônibus para a cidade de origem, para mulher e/ou família em situação de risco ou violência doméstica.
- V- Aquisição de itens de enxoval de bebê para mães usuárias dos serviços de convivência, compostos de: babetes, chupetas, mamadeiras, shampoo e condicionador entre outros.

Parágrafo Único: do valor total anual dos recursos destinados aos Benefícios Eventuais, 50% será destinado às ações de Acolhida e 50% às ações de Apoio e Auxílio, conforme Capítulo I , Artigo 2º § 2º desta Resolução.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º caberá ao órgão gestor da Secretaria Municipal de Promoção Social:

- I - a coordenação, a concessão, o acompanhamento e a avaliação da prestação de contas dos recursos dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento;
- II – Expedir instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à normatização e operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 5º caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Capela do Alto:

- I – A fiscalização e monitoramento da aplicação e da eficiência dos recursos destinados aos benefícios eventuais; e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 30 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1268

Página 31 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua José Machado, 19 - Centro



Capela do Alto - SP - CEP 18.195-000 - (015) 3267- 5818

II – A propositura, sempre que necessário, de revisão da regulamentação municipal, da concessão e dos valores dos benefícios eventuais.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Capela do Alto, 30 de abril de 2024.

Andréa Marques Acosta Knittel
Presidente do CMAS – Capela do Alto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 30 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1268

Página 32 de 33

Licitações e Contratos

Dispensas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2024

Dispensa 074/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Péricles Gonçalves, Prefeito do Município de Capela do Alto de acordo com o Parecer Jurídico. Ratifica e Homologa a dispensa de licitação com base no artigo 75 Inciso II da lei 14.133/21, com vistas à Dispensa de Licitação para Contratação de empresa especializada para fornecimento de oficinas de Vôlei adaptado para os usuários "Projeto Quero Vida".
Capela do Alto, 29 de Abril de 2024.
Péricles Gonçalves - Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 30 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1268

Página 33 de 33

DIVISÃO DE LICITAÇÕES - EDITAL PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 081/2024 DISPENSA nº 056/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em mão de Obra para revitalização e paisagismo da “Gruta Nossa Senhora de Fátima”

INÍCIO DE RECEBIMENTO DOS ORÇAMENTOS:
30/04/2024 - Horas 08:00:00

RECEBIMENTO DE ORÇAMENTOS ATÉ: 03/05/2024 -
Horas 17:00:00

OS ORÇAMENTOS DEVERÃO SER ENVIADO VIA EMAIL:
licitacao@capeladoalto.sp.gov.br

O Edital completo no site: www.capeladoalto.sp.gov.br
maiores informações na Divisão de Licitações sito à Praça São Francisco nº 26 - centro - Capela do Alto/SP - tel. 15 3267-8812 ou pelo e-mail: licitacao@capeladoalto.sp.gov.br

Capela do Alto, 23 de Abril de 2024.
Péricles Gonçalves - Prefeito Municipal.

DIRETORA DEPART. RECURSOS HUMANOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2024 Dispensa 088/2024 TERMO DE RATIFICAÇÃO

Péricles Gonçalves, Prefeito do Município de Capela do Alto de acordo com o Parecer Jurídico. Ratifica e Homologa a dispensa de licitação com base no artigo 75 Inciso II da lei 14.133/21, com vistas à Dispensa de Licitação Emergencial para aquisição de testes de Dengue para atender as demandas Imediatas do Município.

Capela do Alto, 30 de Março de 2024.
Péricles Gonçalves - Prefeito Municipal

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Outros atos de concurso/processo seletivo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL

A Prefeitura Municipal de Capela do Alto, com sede a Praça São Francisco nº 26-centro, Capela do Alto/SP, representada neste ato pela Diretora do Departamento de Recursos Humanos, vem **CONVOCAR** o candidato **ROGERIO BANDEIRA**, 24º (vigésimo quarto) classificado no concurso Público 01/2021 para o provimento de emprego de enfermeiro, convocado no dia 22.04.2024 para assumir o emprego, a comparecer ao Setor de Medicina do trabalho da Prefeitura Municipal de Capela do Alto/SP, sito a Rua Tertuliano Lopes nº 05- centro (fundo do Santuário Mãe Rainha, Capela do Alto/SP, no dia **06.05.2024 as 10:45hs**, para realização do exame médico pré-admissional, em conformidade com o item 2.5 G e 10.9. do Edital do Concurso Público 01/2023, sob pena de não comparecimento no referido dia, resultar na sua desclassificação por desinteresse, com prejuízo da vaga obtida no referido Concurso Público.

Capela do Alto, 30 de abril de 2024
ELIZETE CORRÊA CLETO